



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 26 de fevereiro de 2026.

## FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

CONVITE  PREGÃO  TP

LICITAÇÃO N.º: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

SOLICITAÇÃO: 23 / 2026

PROCESSO(S): 43 / 2026

44 / 2026

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Gabinete.

Responsável pela Solicitação: Michel Junior Diesel e Amauri Machado de Mello.

### Justificativa da Demanda:

A aquisição de um purificador de combustível justifica-se pela necessidade de garantir maior qualidade, segurança e eficiência no abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal. A presença de impurezas, partículas sólidas, resíduos e umidade no combustível pode comprometer o desempenho dos motores, ocasionar falhas mecânicas, aumentar o consumo e gerar custos elevados com manutenção corretiva.

O purificador de combustível atua na filtragem e separação de contaminantes, assegurando que o combustível utilizado esteja dentro dos padrões adequados para utilização, contribuindo para a preservação dos sistemas de injeção, bombas e demais componentes sensíveis dos equipamentos. Dessa forma, promove-se maior vida útil da frota, redução de paradas inesperadas e maior economicidade na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a medida reforça o compromisso com a eficiência administrativa, a prevenção de danos patrimoniais e a continuidade dos serviços públicos prestados à população, uma vez que veículos e máquinas em boas condições de funcionamento são essenciais para o atendimento das demandas das secretarias municipais.

Assim, a aquisição do purificador de combustível mostra-se necessária e vantajosa, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento na administração pública.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de purificador de combustível, destinado à utilização na estrutura operacional do Município de Planalto – PR, visando assegurar maior qualidade no abastecimento e preservação da frota municipal, conforme especificações e quantidades descritas abaixo.

*MJM*

*Amauri*

*Boni*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

| ITEM         | UN | QTD | OBJETO  | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL         |
|--------------|----|-----|---|--------------|---------------------|
| 01           | UN | 01  | PURIFICADOR DE COMBUSTÍVEL<br>250MIL LITROS<br>PA - 4000S | R\$ 7.500,00 | R\$ 7.500,00        |
| <b>TOTAL</b> |    |     |   |              | <b>R\$ 7.500,00</b> |

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Amauri Machado de Mello

Chefe de Gabinete.

Autorizo a abertura do processo:

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 019/2026

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

### 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de purificador de combustível, destinado à utilização na estrutura operacional do Município de Planalto – PR, visando assegurar maior qualidade no abastecimento e preservação da frota municipal.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A aquisição de um purificador de combustível justifica-se pela necessidade de garantir maior qualidade, segurança e eficiência no abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal. A presença de impurezas, partículas sólidas, resíduos e umidade no combustível pode comprometer o desempenho dos motores, ocasionar falhas mecânicas, aumentar o consumo e gerar custos elevados com manutenção corretiva.

3.2 O purificador de combustível atua na filtragem e separação de contaminantes, assegurando que o combustível utilizado esteja dentro dos padrões adequados para utilização, contribuindo para a preservação dos sistemas de injeção, bombas e demais componentes sensíveis dos equipamentos. Dessa forma, promove-se maior vida útil da frota, redução de paradas inesperadas e maior economicidade na gestão dos recursos públicos.

3.3 Além disso, a medida reforça o compromisso com a eficiência administrativa, a prevenção de danos patrimoniais e a continuidade dos serviços públicos prestados à população, uma vez que veículos e máquinas em boas condições de funcionamento são essenciais para o atendimento das demandas das secretarias municipais.

3.4 Assim, a aquisição do purificador de combustível mostra-se necessária e vantajosa, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento na administração pública.

### 4. ÁREA REQUISITANTE

4.1 Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Gabinete.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade e a integridade do combustível utilizado na frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Planalto – PR, os quais são indispensáveis à execução de serviços públicos essenciais. Esses equipamentos são amplamente empregados na manutenção e recuperação de estradas vicinais, conservação de vias urbanas, realização de obras públicas, apoio às atividades agrícolas, transporte de materiais e atendimento às demandas operacionais das diversas Secretarias Municipais.

**5.2.** Considerando a utilização constante da frota e o elevado consumo de combustível, torna-se fundamental garantir que o abastecimento ocorra com produto devidamente filtrado e livre de impurezas, resíduos e umidade, fatores que podem comprometer o desempenho dos motores e ocasionar desgaste prematuro de peças e componentes. A ausência de sistema adequado de purificação pode resultar em falhas mecânicas, paralisações imprevistas, aumento de custos com manutenção corretiva e prejuízos à continuidade dos serviços prestados à população.

**5.3.** Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de purificador de combustível visa promover maior vida útil dos veículos e máquinas, assegurar eficiência, economicidade e segurança operacional, além de garantir a continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público que regem a Administração Pública.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**6.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de purificador de combustível, destinado a garantir a adequada filtragem e remoção de impurezas, partículas sólidas e umidade presentes no combustível utilizado pela frota municipal.

**6.2.** O equipamento será instalado junto ao sistema de abastecimento, atuando de forma preventiva na proteção dos motores, sistemas de injeção e demais componentes sensíveis dos veículos e máquinas. A utilização do purificador permitirá maior controle da qualidade do combustível, reduzindo riscos de contaminação, falhas mecânicas e desgaste prematuro de peças.

**6.3.** A solução contempla o fornecimento de equipamento novo, com garantia mínima contra defeitos de fabricação, manual de instruções e suporte técnico, assegurando pleno funcionamento e durabilidade. Com isso, busca-se promover maior eficiência operacional, redução de custos com manutenção corretiva, aumento da vida útil da frota e continuidade na prestação dos serviços públicos.

**6.4.** Dessa forma, a solução apresentada atende de maneira integral à necessidade identificada, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público que norteiam a Administração Pública.

000004

2



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 7. ESTIMATIVA DE DEMANDA

| ITEM | UN | QTD | OBJETO   |
|------|----|-----|--|
| 01   | UN | 01  | PURIFICADOR DE COMBUSTÍVEL 250MIL LITROS<br>PA - 4000S |

## 8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos busca no mercado, e constatamos que a estimativa de custo, constante neste Estudo Preliminar, será de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**.

8.2. O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. O objeto será adquirido de forma total, conforme a demanda apresentada pela Secretaria, possibilitando maior flexibilidade na gestão dos recursos e no atendimento das necessidades operacionais à medida que forem surgindo

## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a aquisição do purificador de combustível, pretende-se melhorar a qualidade do combustível utilizado na frota municipal, reduzindo falhas mecânicas e o desgaste prematuro de peças. Espera-se diminuir custos com manutenção corretiva, evitar paralisações inesperadas e aumentar a vida útil dos veículos e máquinas.

10.2. A medida visa garantir maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos, assegurando melhor atendimento à população.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência de que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.113/2021.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não haverá impactos ambientais para a aquisição pretendida. Todos os resíduos gerados serão descartados de forma adequada pelo servidor responsável

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de

3  
0005



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Planalto, 04 de março de 2026.

MICHEL JUNIOR DIESEL

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

AMAURI MACHADO DE MELLO

Chefe de Gabinete



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários

### 2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de purificador de combustível, destinado à utilização na estrutura operacional do Município de Planalto – PR, visando assegurar maior qualidade no abastecimento e preservação da frota municipal, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no Termo de Referência.

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Michel Junior Diesel

### 4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO:

4.1. A aquisição de um purificador de combustível justifica-se pela necessidade de garantir maior qualidade, segurança e eficiência no abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal. A presença de impurezas, partículas sólidas, resíduos e umidade no combustível pode comprometer o desempenho dos motores, ocasionar falhas mecânicas, aumentar o consumo e gerar custos elevados com manutenção corretiva.

4.2. O purificador de combustível atua na filtragem e separação de contaminantes, assegurando que o combustível utilizado esteja dentro dos padrões adequados para utilização, contribuindo para a preservação dos sistemas de injeção, bombas e demais componentes sensíveis dos equipamentos. Dessa forma, promove-se maior vida útil da frota, redução de paradas inesperadas e maior economicidade na gestão dos recursos públicos.

4.3. Além disso, a medida reforça o compromisso com a eficiência administrativa, a prevenção de danos patrimoniais e a continuidade dos serviços públicos prestados à população, uma vez que veículos e máquinas em boas condições de funcionamento são essenciais para o atendimento das demandas das secretarias municipais.

4.4. Assim, a aquisição do purificador de combustível mostra-se necessária e vantajosa, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento na administração pública.

### 5. DA MODALIDADE:

5.1. Levantou-se que a modalidade viável e vantajosa para a Administração, é a Dispensa de licitação, segundo o Art. 75º, da Lei nº 14.133/2021, devido a caracterização da situação que justifique a dispensa, sendo que, a secretaria necessita urgente do conserto da máquina, afim de, dar andamento nos trabalhos realizados pela secretaria para a população em geral.

5.2. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a

*Michel Junior Diesel*

30/11

1  
007



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75º É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, atualiza dos valores estabelecidos no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

## 6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais.)**

6.2. O valor do objeto foi definido com base no menor orçamento obtido dentre três empresas distintas, quais sejam: FILTROSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA, PREVENTIVA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA e R M SERVICOS INDUSTRIAIS E METALURGICA LTDA, conforme propostas anexadas a este Termo de Referência.

6.3. Foi realizada pesquisa de preços por meio de consulta na internet, no banco de preços e em contratos firmados por outros municípios. Entretanto, em razão de o objeto possuir características técnicas muito específicas, não foram localizadas contratações ou objeto semelhantes que pudessem servir como parâmetro comparativo para a formação de preço.

6.4. Responsável pela cotação: Luis Fernando Paulus.

## 7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

| ITEM         | UN | QTD | OBJETO  | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL         |
|--------------|----|-----|---|--------------|---------------------|
| 01           | UN | 01  | PURIFICADOR DE COMBUSTÍVEL<br>250MIL LITROS<br>PA - 4000S | R\$ 7.500,00 | R\$ 7.500,00        |
| <b>TOTAL</b> |    |     |   |              | <b>R\$ 7.500,00</b> |

*lu*

*30/11*

2  
000008



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

**5.1.** A contratada do certame deverá realizar a entrega de forma total dos objetos no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da solicitação. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, localizada na Rua Dr. Luís Oscár Prauchner, 1359, Santo Antônio, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

**5.2.** A solicitação formal mencionada no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto e quantidade adquirida;
- c) Local onde serão entregues;
- d) Prazo para entrega;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

**5.3.** O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

**5.4.** No momento do recebimento dos objetos serão verificadas: quantidade, especificações, qualidade dos itens, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com a proposta apresentada pela contratada.

**5.5.** Em caso de devolução dos objetos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**5.6.** A contratada deve negar o fornecimento do objeto caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem

**9.6.1.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a contratada.

**5.7.** O não cumprimento do disposto neste objeto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

**5.8.** O fornecimento do objeto pela contratada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento do objeto, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

**5.9.** As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

**5.10.** As solicitações provenientes da Secretaria participante, após o recebimento definitivo dos objetos, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externo.

**5.11.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 9. DA GARANTIA:

9.1. As peças deverão vir acompanhados com termo de garantia mínima de 12 (doze) meses.

9.2. A garantia deve cobrir a substituição do material com defeito no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da comunicação do problema, sem nenhum custo para o Município.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. O objeto será adquirido de forma total, conforme a demanda apresentada pela Secretaria, possibilitando maior flexibilidade na gestão dos recursos e no atendimento das necessidades operacionais à medida que forem surgindo.

## 11. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Técnico Agrícola desta municipalidade, Anderson Delares, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21

11.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

Planalto-PR, 05 de março de 2026.

Michel Junior Diesel  
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal

| TABELA COMPARATIVA DE VALOR |              |              |              |     |              |              |
|-----------------------------|--------------|--------------|--------------|-----|--------------|--------------|
| ITEM                        | FILTROSUL    | PREVENTIVA   | R M SERVICOS | QTD | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL  |
| 1                           | R\$ 7.870,00 | R\$ 7.500,00 | R\$ 8.160,00 | 1   | R\$ 7.500,00 | R\$ 7.500,00 |
| <b>VALOR TOTAL:</b>         |              |              |              |     |              | R\$7.500,00  |

| EMPRESAS   |
|--|
| FILTROSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA - CNPJ: 75.994.764/0001-49  |
| PREVENTIVA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - CNPJ: 31.695.969/0001-58 |
| R M SERVICOS INDUSTRIAIS E METALURGICA LTDA - CNPJ: 42.280.901/0001-24     |
|  |

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais.)



Documento assinado digitalmente  
 LUIS FERNANDO PAULUS  
 Data: 06/03/2026 15:28:18-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**FILTROSUL**

FILTROSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA  
CNPJ: 75.994.764/0001-49 - ME  
R SAO BENTO, 263  
VILA MAUER | Curitiba/PR

Orçamento Nº 40337

Data de Emissão: 20/02/2026 | Vendedor(a): Interno  
Tipo de Pagamento: DINHEIRO | Forma de Pagamento: A VISTA

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
CPF/CNPJ: 76460526000116 | IE: ISENTO  
Endereço: Praça São Francisco da Assis, 0  
Bairro: Centro  
Cidade: Planalto/ PR CEP: 85750-000 | Telefone:

Tipo Frete: 0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)  
Transportadora:  
A/C:

| Produto  | Marca    | Qtde | Vir.Unit    | NCM      | ICMS(%) | Sub.Trib. | Vir.Total   | Entrega  |
|--|----------|------|-------------|----------|---------|-----------|-------------|----------|
| PA-4000S - PURIFICADOR DE COMBUSTIVEL 250 MIL LITROS | PURIFILT | 1.00 | R\$7.870,00 | 84219999 | 0       | R\$0,00   | R\$7.870,00 | IMEDIATO |
|  |          | 1.00 |             |          |         |           | R\$7.870,00 |          |

Valor Produtos: R\$7.870,00  
Valor Frete: R\$0,00  
Desconto: R\$0,00  
Vir.ICMS ST: R\$0,00  
Vir.FCP ICMS ST: R\$0,00  
Valor Total Pedido: R\$7.870,00

**Observações**

Validade da Proposta: 15 dias  
EQUIPAMENTO COM REFIL INCLUSO  
GARANTIA : 01 ANO  
INSTALAÇÃO POR CONTA DO COMPRADOR


75.994.764/0001-49

FILTROSUL COMERCIAL DE  
FILTROS LTDA.

RUA SÃO BENTO N° 263  
VILA MAUER - CEP 81610-140

CURITIBA - PR

Vendedor(a): Interno  
Telefone: (41) 98504-4036  
E-mail: vendas@filtrosul.com.br

  
FILTROSUL IND. E COM. DE FILTROS LTDA

000012

# **R M SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIO.**

Montagem, instalação, reparos e manutenção de equipamentos para distribuidoras e Trr's.

CNPJ – 42280901/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL - 9090193705

Cascavel. 26/02/2026

A Prefeitura municipal de Planalto

CNPJ – 76460526/0001-16

Rua – Praça São Francisco de Assis – centro

Planalto - PR

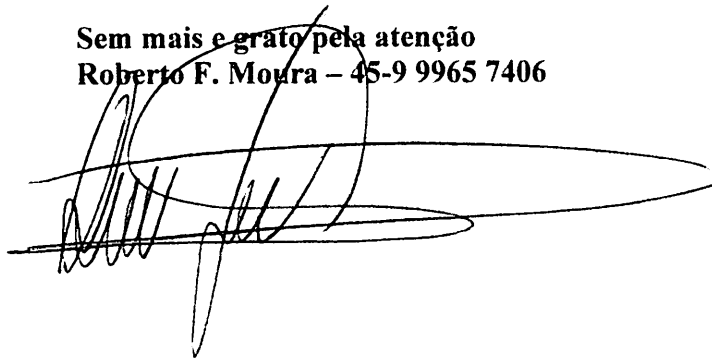
Conforme solicitado orçamento para fornecimento de filtro purificador de combustível como especificado abaixo:

## **Equipamento**

|    |  |  |                   |
|----|--|--|-------------------|
| 01 | Filtro tipo purificador de combustível – PA – 4000S<br>250 mil litros.<br>Marca: PURIFILT<br>Mod: PA – 4000S |  |                   |
|    |  |  |                   |
|    | <b>Valor do equipamento</b>  |  | <b>RS-8160,00</b> |

Sem mais e grato pela atenção

Roberto F. Moura – 45-9 9965 7406



000013

Data: 18/02/2026



**PREVENTIVA**

Rua Eugênio Moreira 201- Anita Garibaldi – Joinville SC  
CEP: 89 202-100  
CNPJ: 31.695.969/0001-58 IE: 9080095250  
PREVENTIVA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA

Ivan (41) 99201-5800  
[ivansalvadorrr@gmail.com](mailto:ivansalvadorrr@gmail.com)

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
CONT: Michel  
END: Praça São Francisco de Assis - Centro, Planalto - PR, 85750-000

| QT. | Produto  | Detalhe do Item  | Valor    |
|-----|----------|--|----------|
| 01  | PA 4000S | este purificador tem uma autonomia de até 250 mil litros purificados | 7.500,00 |

**Observações:**

Este equipamento já vem com refil, 1 ano de garantia.  
Valor do conjunto de refs a título de conhecimento (05 un 10) 1.125,00

Instalação por conta do comprador.

**Condição de Pagamento:**  
a vista 5% de desconto.  
Boleto 30/60 sobe consulta.  
No cartão até 3 x.

**Ivan Salvador**  
Executivo Comercial  
Fone: 41 99201-5800  
Email: [ivansalvadorrr@gmail.com](mailto:ivansalvadorrr@gmail.com)

000014



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 06 de março de 2026.

**DE:**

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para contratação de empresa especializada para o fornecimento de purificador de combustível, destinado à utilização na estrutura operacional do Município de Planalto – PR, encaminhamos:

**PARA:**

Secretaria de Finanças;

- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

**PARA:**

Departamento de Materiais e Compras;

- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

**PARA:**

Departamento Jurídico;

- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

*Luiz C. Boni*

---

**Luiz Carlos Boni**  
**Prefeito Municipal**

000015



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

Planalto-PR, 06 de março de 2026.

**DE:** Secretaria de Finanças

**PARA:** Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de purificador de combustível, destinado à utilização na estrutura operacional do Município de Planalto – PR, expedido por Vossa Excelência na data de 05/03/2026, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo secretário Michel Junior Diesel, no valor total de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais.)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

| Conta da despesa | Funcional programática  | Destinação de recurso |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| 00990            | 06.119.26.782.2601.2067 | 3.3.90.30.00.00.00000 |

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças



# Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 04/03/2026

Equilíbrio

Página:1

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET ) | Valor autorizado    | Valor atualizado    | Líquido empenhado | Saldo atual       |
|---|---------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| 06 Secretaria de Serviços Rodoviários   | 1.100.000,00        | 1.100.000,00        | 107.387,70        | 992.612,30        |
| 119 Departamento de Máquinas e Equipamentos   | 1.100.000,00        | 1.100.000,00        | 107.387,70        | 992.612,30        |
| 26.782.2601.2067 Manutenção dos Serviços Rodoviários  | 1.100.000,00        | 1.100.000,00        | 107.387,70        | 992.612,30        |
| 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO   |                     |                     |                   |                   |
| 00990 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)   | 1.100.000,00        | 1.100.000,00        | 107.387,70        | 992.612,30        |
| <b>Total Geral</b>  | <b>1.100.000,00</b> | <b>1.100.000,00</b> | <b>107.387,70</b> | <b>992.612,30</b> |

### Critérios de seleção:

Data do cálculo: 04/03/2026

Órgão entre: 06 e 06

Tipo: 2

Ordem: 067

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

000017



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.../2026.

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de purificador de combustível, destinado à utilização na estrutura operacional do Município de Planalto – PR, visando assegurar maior qualidade no abastecimento e preservação da frota municipal, conforme abaixo segue:

| ITEM         | UN | QTD | OBJETO  | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL         |
|--------------|----|-----|---|--------------|---------------------|
| 01           | UN | 01  | PURIFICADOR DE COMBUSTÍVEL<br>250MIL LITROS<br>PA - 4000S | R\$ 7.500,00 | R\$ 7.500,00        |
| <b>TOTAL</b> |    |     |   |              | <b>R\$ 7.500,00</b> |

**EMPRESA:** PREVENTIVA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA

**CNPJ Nº.** 31.695.969/0001-58.

**VALOR:** R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Conta da despesa | Funcional programática  | Destinação de recurso |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| 00990            | 06.119.26.782.2601.2067 | 3.3.90.30.00.00.00000 |

**PRAZO DE ENTREGA:** A contratada do certame deverá realizar a entrega de forma total dos objetos no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da solicitação. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, localizada na Rua Dr. Luís Oscár Prauchner, 1359, Santo Antônio, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, .... de .....de 2026.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2026

### DISPENSA Nº ...../2026

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa ....., na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:**....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º .....  
....., com sede à .....  
Nº....., na Cidade de ....., neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a). ....., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º ..... e do CPF sob n.º .....  
residente e domiciliado(a), na Cidade de .....  
....., pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de Dispensa de Licitação Nº ...../2026 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de purificador de combustível, destinado à utilização na estrutura operacional do Município de Planalto – PR, visando assegurar maior qualidade no abastecimento e preservação da frota municipal.

| ITEM         | UN | QTD | OBJETO  | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL         |
|--------------|----|-----|---|--------------|---------------------|
| 01           | UN | 01  | PURIFICADOR DE COMBUSTÍVEL<br>250MIL LITROS<br>PA - 4000S | R\$ 7.500,00 | R\$ 7.500,00        |
| <b>TOTAL</b> |    |     |   |              | <b>R\$ 7.500,00</b> |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3021



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

| Conta da despesa | Funcional programática  | Destinação de recurso |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| 00990            | 06.119.26.782.2601.2067 | 3.3.90.30.00.00.00000 |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Pela execução da entrega, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais.)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante a entrega e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato/Termo de Referência:

- a) Descrição da entrega conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente certame, em função de alterações na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Contrato/Termo de Dispensa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**PARÁGRAFO OITAVO** -

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratada do certame deverá realizar a entrega de forma total do objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da solicitação. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, localizada na Rua Dr.

3001

091



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Luís Oscár Prauchner, 1359, Santo Antônio, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no certame e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinente ao objeto;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Providenciar as inspeções da execução da entrega, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade do objeto que estão sendo adquirido, bem como a expedição de autorização;
- h) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato/Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- e) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- h) Todas as peças deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- i) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) Não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- b) Impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

30 n 1 1923



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A licitante fica ciente de que os valores propostos são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor proposto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

**PARÁGRAFO NONO** - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) **GESTOR DO CONTRATO:** Carla Fatima Mombach Sturm.

b) **FISCAL DO CONTRATO:** Anderson Delares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da entrega do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização de que trata este objeto não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

**PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**

Folha: 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

**1) JOARES IVAN SALVADOR**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/05/1974, natural de Blumenau - SC, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 969.673.409-30, portador da carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03900910380, expedida pelo DETRAN - PR em 03/11/2016, e portador da carteira de identidade civil nº. 9.188.474-7 SESP-PR, expedida em 27/11/2000, residente e domiciliado na Rua Governador Jorge Lacerda, 518, Casa 01, Guabirota, Curitiba - PR, CEP: 81510-040.

**2) DANIELLE MARTINS PAZ**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16/04/1975, natural de Antonina - PR, Economista, inscrita no CPF/MF sob nº. 015.248.999-17, portadora da carteira Nacional de Habilitação CNH nº 00473580411, expedida pelo DETRAN - PR em 11/06/2015, e portadora da carteira de identidade civil nº. 5.147.809-6 SESP-PR, expedida em 02/02/2001, residente e domiciliada na Rua Governador Jorge Lacerda, 518, Casa 01, Guabirota, Curitiba - PR, CEP: 81510-040.

**RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, e usará o nome fantasia de **PREVENTIVA**, e terá sede e domicílio na Rua Governador Jorge Lacerda, 518, Casa 01, Guabirota, CEP: 81510-040 em Curitiba - PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO SOCIAL:** A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:

**4530-7103 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;**  
**4530-7106 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2018 09:57 SOB Nº 41208904763  
PROTOCOLO: 185761054 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804210778. NIRE: 41208904763.  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/10/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**

Folha: 2 de 4

**CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

| Nome                 | (%) | Quotas | Valor R\$ |
|----------------------|-----|--------|-----------|
| JOARES IVAN SALVADOR | 50  | 20.000 | 20.000,00 |
| DANIELLE MARTINS PAZ | 50  | 20.000 | 20.000,00 |
| Total                | 100 | 40.000 | 40.000,00 |

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **JOARES IVAN SALVADOR** e **DANIELLE MARTINS PAZ**, ambos individualmente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2018 09:57 SOB Nº 41208904763.  
PROTOCOLO: 185761054 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804210778. NIRE: 41208904763.  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/10/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**

Folha: 3 de 4

**Parágrafo primeiro:** É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo segundo:** Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único:** Até 30(trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2018 09:57 SOB Nº 41208904763.  
PROTOCOLO: 185761054 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804210778. NIRE: 41208904763.

PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/10/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

030

**PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**

Folha: 4 de 4

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA:** Os sócios declaram que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 27 de setembro de 2018.

1º Tabelião  
São José dos Pinhais - PR

  
\_\_\_\_\_  
**JOARES IVAN SALVADOR**  
CPF: 069.673.409-30  
Sócio Administrador

1º Tabelião  
São José dos Pinhais - PR

  
\_\_\_\_\_  
**DANIELLE MARTINS PAZ**  
CPF: 015.248.999-17  
Sócia Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2018 09:57 SOB Nº 41208904763.  
PROTOCOLO: 185761054 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804210778. NIRE: 41208904763.  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 05/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**10** Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais - PR

Rua Isabel A Reden o 1 2231 Centro  
 São José dos Pinhais - PR - CEP: 83805-310  
 Fone (41) 3292 4801 - (41) 3382 1211  
 www.taltoncordeiro.com.br

**DALTON BISHOP CORDEIRO - Tabelião**

Selo nº 8L42P: sXP88 j4dt4 - w081z nDrEb

Validade este selo em <http://www.taltoncordeiro.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as firmas de

[GK3dr5T0] - DANIELLE MARTINS PAZ  
 [GK3dr5W0] - JONES IVAN SALVADOR

Em testemunho em São José dos Pinhais, 27 de Setembro de 2018.

Des-CLUB DE CAVALHEIRO-ESCREVENTE-CC



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2018 09:57 SOB Nº 41208904763.  
 PROTOCOLO: 185761054 DE 02/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804210778. NIRE: 41208904763.  
 PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 05/10/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

000032

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ/MF: nº 31.695.969/0001-58  
NIRE: 412.0890476-3**

Folha: 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **JOARES IVAN SALVADOR**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/05/1974, natural de Blumenau - SC, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 969.673.409-30, portador da carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03900910380, expedida pelo DETRAN - PR em 03/11/2016, e portador da carteira de identidade civil nº. 9.188.474-7 SESP-PR, expedida em 27/11/2000, residente e domiciliado na Rua Governador Jorge Lacerda, 518, Casa 01, Guabirota, Curitiba - PR, CEP: 81510-040.

2) **DANIELLE MARTINS PAZ**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16/04/1975, natural de Antonina - PR, Economista, inscrita no CPF/MF sob nº. 015.248.999-17, portadora da carteira Nacional de Habilitação CNH nº 00473580411, expedida pelo DETRAN - PR em 11/06/2015, e portadora da carteira de identidade civil nº. 5.147.809-6 SESP-PR, expedida em 02/02/2001, residente e domiciliada na Rua Governador Jorge Lacerda, 518, Casa 01, Guabirota, Curitiba - PR, CEP: 81510-040.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 518, Casa 01, Guabirota, Curitiba-PR, CEP 81510-040, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.695.969/0001-58, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0890476-3 em 05/10/2018; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL:** O endereço da presente sociedade que é na Rua Governador Jorge Lacerda, 518, Guabirota, Curitiba - PR, CEP: 81510-040, fica alterado para Rua Pernambuco, 2091, Guaíra, CEP: 80630-160, Curitiba - PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2018 15:13 SOB Nº 20187236224.  
PROTOCOLO: 187236224 DE 06/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805208190. NIRE: 41208904763.  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/12/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

000033

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ/MF: nº 31.695.969/0001-58  
NIRE: 412.0890476-3**

Folha: 2 de 6

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ/MF: 31.695.969/0001-58  
NIRE: 412.0890476-3**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **JOARES IVAN SALVADOR**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/05/1974, natural de Blumenau - SC, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 969.673.409-30, portador da carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03900910380, expedida pelo DETRAN - PR em 03/11/2016, e portador da carteira de identidade civil nº. 9.188.474-7 SESP-PR, expedida em 27/11/2000, residente e domiciliado na Rua Governador Jorge Lacerda, 518, Casa 01, Guabirota, Curitiba - PR, CEP: 81510-040.

2) **DANIELLE MARTINS PAZ**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16/04/1975, natural de Antonina - PR, Economista, inscrita no CPF/MF sob nº. 015.248.999-17, portador da carteira Nacional de Habilitação CNH nº 00473580411, expedida pelo DETRAN - PR em 11/06/2015, e portadora da carteira de identidade civil nº. 5.147.809-6 SESP-PR, expedida em 02/02/2001, residente e domiciliada na Rua Governador Jorge Lacerda, 518, Casa 01, Guabirota, Curitiba - PR, CEP: 81510-040.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rua Pernambuco, 2091, Guaíra, Curitiba-PR, CEP. 80630-160, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 31.695.969/0001-58, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0890476-3 em 05/10/2018; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, e usará o nome fantasia de **PREVENTIVA**, e tem sede e domicílio na Rua Pernambuco, 2091, Guaíra, Curitiba - PR, CEP: 80630-160.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2018 15:13 SOB Nº 20187236224.  
PROTOCOLO: 187236224 DE 06/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805208190. NIRE: 41208904763.  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/12/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ/MF: nº 31.695.969/0001-58  
NIRE: 412.0890476-3**

Folha: 3 de 6

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 05/10/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:

*4530-7103 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;  
4530-7106 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.*

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

| Nome                 | (%)        | Quotas        | Valor R\$        |
|----------------------|------------|---------------|------------------|
| JOARES IVAN SALVADOR | 50         | 20.000        | 20.000,00        |
| DANIELLE MARTINS PAZ | 50         | 20.000        | 20.000,00        |
| <b>TOTAL</b>         | <b>100</b> | <b>40.000</b> | <b>40.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2018 15:13 SOB Nº 20187236224.  
PROTOCOLO: 187236224 DE 06/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805208190. NIRE: 41208904763.  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/12/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ/MF: nº 31.695.969/0001-58  
NIRE: 412.0890476-3**

Folha: 4 de 6

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a **JOARES IVAN SALVADOR e DANIELLE MARTINS PAZ**, ambos individualmente ou em conjunto, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto.

**Parágrafo primeiro:** É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo segundo:** Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime fallmentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2018 15:13 SOB Nº 20187236224.  
PROTOCOLO: 187236224 DE 06/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805208190. NIRE: 41208904763.  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/12/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

000036

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ/MF: nº 31.695.969/0001-58  
NIRE: 412.0890476-3**

Folha: 5 de 6

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:** Art. 1085. Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

**Parágrafo primeiro:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciência o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo segundo:** Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:  
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA:** Os sócios declaram que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2018 15:13 SOB Nº 20187236224.  
PROTOCOLO: 187236224 DE 06/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805208190. NIRE: 41208904763.  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/12/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

037

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ/MF: nº 31.695.969/0001-58  
NIRE: 412.0890476-3**

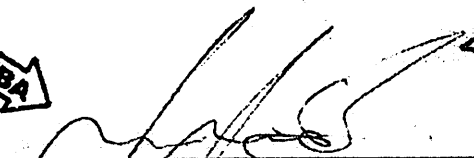
Folha: 6 de 6

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 04 de dezembro de 2018.

UBERABA

  
\_\_\_\_\_  
JOARES IVAN SALVADOR  
CPF: 969.673.409-30  
Sócio Administrador

UBERABA

  
\_\_\_\_\_  
DANIELLE MARTINS PAZ  
CPF: 015.248.999-17  
Sócia Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2018 15:13 SOB Nº 20187236224.  
PROTOCOLO: 187236224 DE 06/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805208190. NIRE: 41208904763.  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

000038

*Outros*

**Serviço Distrital do Uberaba**  
 Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirubá - Curitiba - PR - CEP 81510-0001 - Tel: (41) 3371-2100

SELO: XI03e.DTm88.4adt9 - KhzIz.m4PTT  
 Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: **JOARES**  
**IVAN SALVADOR e DANIELE MARTINS PAZ**, do que dou fé.

Em test. da verdade Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

00875455(001-001385623) Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>  
 site: <http://www.cartoriouberaba.com.br> e-mail: [cartorio@cartoriouberaba.com.br](mailto:cartorio@cartoriouberaba.com.br)

*Caroline Mainardes Alves  
dos Santos Cerebello  
Escrevente*



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2018 15:13 SOB Nº 20187236224.  
 PROTOCOLO: 187236224 DE 06/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11805208190. NIRE: 41208904763.  
 PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 11/12/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

000039



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|   |                         |  |   |
|---|-------------------------|--|---|
| Nome Empresarial: PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA |                         | Protocolo: PRC2318541010                         |   |
| Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada                  |                         |  |   |
| NIRE:<br>41208904763  | CNPJ:<br>31695969000158 | Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada | Último Arquivamento<br>Data: 19/10/2023 |
| Arquivamentos solicitado:   |                         |  |   |
| Número:   | Data:                   | Ato:   |   |
| 20236543555   | 19/10/2023              | ALTERAÇÃO  |   |

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 30/11/2023, às 07:12:29 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código MFEGJEZ.



PRC2318541010

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral

000040

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ/MF: 31.695.969/0001-58  
NIRE: 412.0890476-3

Folha: 1 de 5

**1) JOARES IVAN SALVADOR**, brasileiro, maior, natural de Blumenau - SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/05/1974, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 969.673.409-30, portador da carteira Nacional de Habilitação CNH sob o nº 03900910380, expedida pelo Detran - PR, e portador da carteira de identidade civil RG sob nº 9.188.474-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Governador Jorge Lacerda, 518, Casa 01, Guabirota, CEP: 81510-040, Curitiba - PR.

**2) DANIELLE MARTINS PAZ**, brasileira, maior, natural de Antonina - PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16/04/1975, economista, inscrita no CPF/MF sob nº 015.248.999-17, portadora da carteira Nacional de Habilitação CNH sob o nº 00473580411, expedida pelo Detran - PR, e portadora da carteira de identidade civil RG sob nº 5.147.809-6 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Governador Jorge Lacerda, 518, Casa 01, Guabirota, CEP: 81510-040, Curitiba - PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rua Pernambuco, 2091, Guaíra, CEP: 80630-160, Curitiba - PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.695.969/0001-58, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0890476-3 em 05/10/2018; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SEDE SOCIAL:** O endereço da presente sociedade que é na Rua Pernambuco, 2091, Guaíra, CEP: 80630-160, Curitiba - PR, fica alterado para Rua Eugênio Moreira, 201, Apartamento 1002, Anita Garibaldi, CEP: 89202-100, Joinville - SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO SÓCIOS:** Ficam alterados os endereços dos sócios:

**1) Joares Ivan Salvador** que era na Rua Governador Jorge Lacerda, 518, Casa 01, Guabirota, CEP: 81510-040, Curitiba - PR, passa a ser Rua Eugênio Moreira, 201, Apartamento 1002, Anita Garibaldi, CEP: 89202-100, Joinville - SC.

**2) Danielle Martins Paz** que era na Rua Governador Jorge Lacerda, 518, Casa 01, Guabirota, CEP: 81510-040, Curitiba - PR, passa a ser Rua Eugênio Moreira, 201, Apartamento 1002, Anita Garibaldi, CEP: 89202-100, Joinville - SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ/MF: 31.695.969/0001-58  
NIRE: 412.0890476-3

Folha: 2 de 5

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**  
**CNPJ/MF: 31.695.969/0001-58**  
**NIRE: 412.0890476-3**

1) **JOARES IVAN SALVADOR**, brasileiro, maior, natural de Blumenau - SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/05/1974, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 969.673.409-30, portador da carteira Nacional de Habilitação CNH sob o nº 03900910380, expedida pelo Detran - PR, e portador da carteira de identidade civil RG sob nº 9.188.474-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Eugênio Moreira, 201, Apartamento 1002, Anita Garibaldi, CEP: 89202-100, Joinville - SC.

2) **DANIELLE MARTINS PAZ**, brasileira, maior, natural de Antonina - PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16/04/1975, economista, inscrita no CPF/MF sob nº 015.248.999-17, portadora da carteira Nacional de Habilitação CNH sob o nº 00473580411, expedida pelo Detran - PR, e portadora da carteira de identidade civil RG sob nº 5.147.809-6 SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Eugênio Moreira, 201, Apartamento 1002, Anita Garibaldi, CEP: 89202-100, Joinville - SC.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rua Eugênio Moreira, 201, Apartamento 1002, Anita Garibaldi, CEP: 89202-100, Joinville - SC, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.695.969/0001-58, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0890476-3 em 05/10/2018; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, e utilizará o nome fantasia de **PREVENTIVA**, e tem sede e domicílio na Rua Eugênio Moreira, 201, Apartamento 1002, Anita Garibaldi, CEP: 89202-100, Joinville - SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 05/10/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

000042

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ/MF: 31.695.969/0001-58  
NIRE: 412.0890476-3

Folha: 3 de 5

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de:

**4530-7/03** Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;  
**4530-7/06** Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

| NOME                 | (%)        | Cotas         | Valor R\$        |
|----------------------|------------|---------------|------------------|
| JOARES IVAN SALVADOR | 50         | 20.000        | 20.000,00        |
| DANIELLE MARTINS PAZ | 50         | 20.000        | 20.000,00        |
| <b>TOTAL</b>         | <b>100</b> | <b>40.000</b> | <b>40.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a **JOARES IVAN SALVADOR e DANIELLE MARTINS PAZ**, ambos individualmente ou em conjunto, a quem competem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto.

**§1.º** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**§2.º** - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ/MF: 31.695.969/0001-58  
NIRE: 412.0890476-3

Folha: 4 de 5

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** OS administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Único:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENQUADRAMENTO:** Os sócios declaram que a atividade se enquadra em **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ/MF: 31.695.969/0001-58  
NIRE: 412.0890476-3

Folha: 5 de 5

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de Joinville - SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Joinville - SC, 04 de outubro de 2023.

---

**JOARES IVAN SALVADOR**  
CPF: 969.673.409-30  
Sócio Administrador

---

**DANIELLE MARTINS PAZ**  
CPF: 015.248.999-17  
Sócia Administradora



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                 |
| 01524899917                      | DANIELLE MARTINS PAZ |
| 96967340930                      | JOARES IVAN SALVADOR |



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2023 14:30 SOB Nº 20236543555.  
PROTOCOLO: 236543555 DE 18/10/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315224503. CNPJ DA SEDE: 31695969000158.  
NIRE: 41208904763. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/10/2023.  
PREVENTIVA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000046

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                  |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>31.695.969/0001-58<br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>05/10/2018 |
| NOME EMPRESARIAL<br>PREVENTIVA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA   |   |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>PREVENTIVA  | PORTE<br>ME   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores   |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada  |   |                                |
| LOGRADOURO<br>R EUGENIO MOREIRA   | NÚMERO<br>201   | COMPLEMENTO<br>APT 1002        |
| CEP<br>89.202-100   | BAIRRO/DISTRITO<br>ANITA GARIBALDI                          | MUNICÍPIO<br>JOINVILLE         |
|   |   | UF<br>SC                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>DANIMARTINSPAZ@GMAIL.COM   | TELEFONE<br>(41) 9201-5800                                  |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>05/10/2018                    |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                          |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/03/2026 às 11:43:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.695.969/0001-58  
**Razão Social:** PREVENTIVA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA  
**Endereço:** R EUGENIO MOREIRA 201 APT 1002 / ANITA GARIBALDI / JOINVILLE / SC / 89202-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/04/2026 a 03/05/2026

**Certificação Número:** 2026040401595527487571

Informação obtida em 09/04/2026 09:55:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PREVENTIVA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.695.969/0001-58

Certidão n°: 15267392/2026

Expedição: 10/03/2026, às 11:44:40

Validade: 06/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PREVENTIVA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.695.969/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# MUNICÍPIO DE JOINVILLE



Verificar autenticidade

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

51696/2026

DATA DA EMISSÃO:

10/03/2026

DATA DA VALIDADE:

08/06/2026

CPF/CNPJ:

31.695.969/0001-58

NOME/RAZÃO SOCIAL:

PREVENTIVA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

1895265

ATIVIDADE FISCAL:

Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Eugenio Moreira, 201

Complemento: APT 1002

Bairro: Anita Garibaldi

CEP: 89202-100

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data.  
Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C2651696N1471D11**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville  
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10

050



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PREVENTIVA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA**  
CNPJ/CPF: **31.695.969/0001-58**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **260140077890604**  
Data de emissão: **26/02/2026 05:41:39**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **25/08/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 10/03/2026 14:16:24

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-58 - Data/Hora: 10/03/2026

000051



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PREVENTIVA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA**  
**CNPJ: 31.695.969/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:03:56 do dia 19/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2026.

Código de controle da certidão: **0FAF.5E2A.D91C.9726**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PARECER JURÍDICO Nº 45/2026

PROCESSO N.º: 43/2026

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

ASSUNTO: **Aquisição através de Dispensa de Licitação, para fornecimento de purificador de combustível, destinado à utilização na estrutura operacional do Município de Planalto – PR, visando assegurar maior qualidade no abastecimento e preservação da frota municipal.**

### 1. RELATÓRIO

Senhor Prefeito

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a fornecimento de purificador de combustível, destinado à utilização na estrutura operacional do Município de Planalto – PR, conforme especificações e quantidades descritas termo de referência, mediante dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

De acordo com a solicitação e termo de referência datados de 01 de outubro de 2025, o valor máximo do objeto é de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, cujo valor foi definido pelo menor valor dos orçamentos de empresas distintas: **FILTROSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA, PREVENTIVA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA e R M SERVICOS INDUSTRIAIS E METALURGICA LTDA.**

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Minuta de Dispensa. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Acostou-se minuta de dispensa (indicando que a dispensa ocorreria na forma do art. 75, inciso II da Lei de Licitações vigente) e contrato.

Em data de 06/03/2026 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

Mesmo em se estando diante de contratação direta, tal como é o caso dos autos, é necessária prévia análise jurídica. Tal exigência decorre do que consta no artigo 72, III, da Lei nº 14.133/21:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

A atividade dos procuradores jurídicos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI<sup>1</sup>. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

<sup>1</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### 2.2. DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, conforme orçamentos apresentados o valor da contratação é no montante de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Primeiramente, devem ser analisados os requisitos a serem cumpridos para viabilizar a contratação direta nas hipóteses em que os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto dispendido, tornando dispensável a licitação por autorização do art. 75, inc. I e II, da Lei nº. 14.133/21, a saber:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 é procedente, salientando que **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**. Tal ponto não foi devidamente esclarecido e atestado em sede de Termo de Referência.

Assim, primeiramente é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos na NLL têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

*Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)*

Saliento que por força do princípio da anualidade orçamentária, a Administração tem o dever de prever seus gastos e planejar todas as suas contratações de objetos de mesma natureza ao longo do exercício financeiro, afigurando-se a possibilidade da contratação direta em razão do baixo valor estabelecido nos inc. I e II do art. 75 **somente quando preenchidos os requisitos delineados no § 1º do art. 75**, ou seja:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for dispendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Essa disciplina permite entender que, se o gasto estimado com objetos de mesma natureza, no exercício orçamentário, por unidade gestora, superar o limite legal para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, não será possível realizar nenhuma contratação direta desse objeto com esse fundamento.

A contratação por dispensa de licitação gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão enquadra-se nas hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa, nos termos do art. 73 da NLLC, a saber:

*Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Justifica-se a Escolha dos Executantes considerando-se que ao Termo de Referência foram anexados os orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

Saliente-se que no tocante à pesquisa de preços a nova Lei de Licitações assim dispõe:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*(...)*

*II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anteriores à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*(...)*

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por **dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa a pesquisa de preços realizada.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da proposta comercial da empresa a ser contratada com o preço de mercado de locais, cuja veracidade das informações e de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos (servidores e empresas declarantes).

Lembro que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Com efeito, existe possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

O inciso XX do artigo 6º da Lei nº 14.133/21 conceitua o estudo técnico preliminar como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Tal documento deve ser elaborado em observância aos requisitos do artigo 18 do diploma legal acima referido, o qual não fora confeccionado em razão de ser elemento facultativo, hipótese que está prevista no artigo 14 da IN SEGES 58/22, sendo desnecessária a sua elaboração<sup>2</sup>.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21 indica os documentos que devem instruir os processos de contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Tal dispositivo diz o seguinte:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

Ao que se depreende do contido nos autos, observado o que consta no presente parecer, o processo está instruído com os documentos indicados no artigo transcrito. Foi apresentada justificativa para a contratação, bem como realizada pesquisa de preços, consoante exige a legislação.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

<sup>2</sup> Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, processo licitatório deste ente administrativo, município vizinho, cotação junto ao Banco de Preços e também na internet, cuja consulta denotou restar aproximado ao menor orçamento apresentado pelas empresas consultadas.

Foi anexado ao Termo de Referência orçamentos fornecidos por empresas e pela empresa a ser contratada com a discriminação dos serviços a serem prestados, sendo apontado que o valor da contratação foi definido pelo menor valor de orçamento obtido e que seguem em anexo a este Termo de Referência juntamente com a planilha comparativa de valor.

Assim, ponderando-se os valores praticados por outros serviços, verifica-se que o preço ofertado é vantajoso e guarda proporção com a contratação ora pretendida, sem implicar em sobrepreço.

(iii) **Parecer Contábil:** Exarou-se parecer contábil e financeiro no qual se atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação.

(iv) **Prazo de execução:** O prazo de execução encontra-se inserido na minuta contratual (cláusula quinta).

(v) **Justificativa da Escolha:** Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido. **Deve-se promover a justificativa da escolha do contratado.**

Extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)<sup>3</sup>, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

(vi) **Minuta do Edital e do Contrato:** o edital atende às exigências prescritas no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 48, inc. I, da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar n.º 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim como restam observadas as disposições do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

Ainda referente à minuta de contrato, registra-se que essa deverá possuir cláusula expressa prevendo: vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta (art. 92, II, da Lei n.º 14.133/21); a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III, da Lei n.º 14.133/21); os casos de extinção (art. 92, XIX, da Lei n.º 14.133/21).

(vii) **Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei n.º 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise

<sup>3</sup> Lei n.º 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto n.º 3.555/2000, art. 8º, III a.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a **facultatividade** da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

*(...)*

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

Com efeito, o termo de referencia apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

### **(viii) Demais documentos:**

Por força do que preconiza o artigo 72, V, da Lei nº 14.133/21, devem ser juntados aos autos documentos comprovando que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, devem ser juntados aos autos, ao menos documentos que comprovem a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21. 35.

É necessário que constem nos autos atos constitutivos da contratada, **bem como documento comprobatório de que a pessoa que assinará o contrato possui poderes para atuar em nome da empresa.** Além disso, devem ser juntadas certidões negativas e de regularidade, devendo ser feita, ainda, consulta quanto à aplicação de penalidades que possam impedir a contratação.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Isto porque entendeu o legislador pátrio que em razão do baixo valor, a exigência de um processo formal licitatório seria contrária ao interesse público, vez que o tempo e dispêndio gasto para a contratação seria contraprodutivo e optou por relaxar o dever de licitar em razão do valor da contratação.

Assim, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

*Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Com efeito, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **após as regularizações cabíveis acima apontadas**, opinamos pela viabilidade da Dispensa de Licitação destinada ao fornecimento de purificador de combustível, destinado à utilização na estrutura operacional do Município de Planalto – PR.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,<sup>4</sup> da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”<sup>5</sup>) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Planalto/PR, 07 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PATRIQUE MATTOS DREY  
Data: 07/04/2026 17:16:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PATRIQUE MATTOS DREY**  
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010  
OAB/PR n. 40.209

<sup>4</sup> “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

<sup>5</sup> “Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 09 de abril de 2026.

**DE:** Luiz Carlos Boni

**PARA:** Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de purificador de combustível, destinado à utilização na estrutura operacional do Município de Planalto – PR, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 115/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

*Luiz C. Boni*

---

**Luiz Carlos Boni**  
**Prefeito Municipal**

**ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 09:30hrs (nove horas e trinta minutos), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 115/2026, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 010/2026 visando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de purificador de combustível, destinado à utilização na estrutura operacional do Município de Planalto – PR. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada PREVENTIVA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA, com o valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), 2ª colocada FILTROSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA, com o valor de R\$ 7.870,00 (Sete mil, oitocentos e setenta reais) e 3ª colocada R M SERVICOS INDUSTRIAIS E METALURGICA LTDA, com o valor de R\$ 8.160,00 (Oito mil cento e sessenta reais). Foi realizada pesquisa de preços por meio de consulta na internet, no banco de preços e em contratos firmados por outros municípios. Entretanto, em razão de o objeto possuir características técnicas muito específicas, não foram localizadas contratações ou objeto semelhantes que pudessem servir como parâmetro comparativo para a formação de preço. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

*Carla S.R. Malinski*  
CARLA SABRINA RECH MALINSKI  
068.626.699-40  
Agente de Contratações

*Diego Vinicius Ruckhaber*  
DIEGO VINICIUS RUCKHABER  
113.472.119-69  
Membro



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026.

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de purificador de combustível, destinado à utilização na estrutura operacional do Município de Planalto – PR, visando assegurar maior qualidade no abastecimento e preservação da frota municipal, conforme abaixo segue:

| ITEM         | UN | QTD | OBJETO  | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL         |
|--------------|----|-----|---|--------------|---------------------|
| 01           | UN | 01  | PURIFICADOR DE COMBUSTÍVEL<br>250MIL LITROS<br>PA - 4000S | R\$ 7.500,00 | R\$ 7.500,00        |
| <b>TOTAL</b> |    |     |   |              | <b>R\$ 7.500,00</b> |

**EMPRESA:** PREVENTIVA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA

**CNPJ Nº.** 31.695.969/0001-58.

**VALOR:** R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Conta da despesa | Funcional programática  | Destinação de recurso |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| 00990            | 06.119.26.782.2601.2067 | 3.3.90.30.00.00.00000 |

**PRAZO DE ENTREGA:** A contratada do certame deverá realizar a entrega de forma total dos objetos no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da solicitação. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, localizada na Rua Dr. Luís Oscár Prauchner, 1359, Santo Antônio, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 09 de abril de 2026.

*Luiz C. Boni*

**LUIZ CARLOS BONI**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 010/2026**

**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA**  
**DISPENSA Nº 010/2026**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de purificador de combustível, destinado à utilização na estrutura operacional do Município de Planalto – PR.

**EMPRESA:** PREVENTIVA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA.

**CNPJ Nº.** 31.695.969/0001-58.

**VALOR:** R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

**DATA:** 09 de abril de 2026.

***LUIZ CARLOS BONI***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Diego Vinicius Ruckhaber  
**Código Identificador:**B2704B58

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2026. Edição 3507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

330066

# Mistura maior de etanol na gasolina reposiciona mercado e impulsiona inovação no setor de combustíveis

Mudança regulatória amplia demanda por eficiência logística e integração operacional no setor, analisa economista Paulo Narcélio, administrador da Terrana.

A proposta de ampliar o percentual de etanol anidro misturado à gasolina no Brasil, atualmente em 27% (E27) para patamares próximos de 30% (E30) ganha força em 2026 como parte da estratégia nacional de segurança energética e transição para uma matriz mais limpa. A medida vem sendo discutida no âmbito do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e apoiada por diretrizes do Ministério de Minas e Energia, que buscam reduzir a dependência de combustíveis fósseis e ampliar o uso de biocombustíveis. Nesse cenário, distribuidoras que já operam com maior integração logística e controle operacional saem na frente, avalia Paulo Narcélio Simões Amaral, economista e especialista no setor de combustíveis.

Do ponto de vista ambiental, o etanol de cana-de-açúcar brasileiro apresenta baixa intensidade de carbono, contribuindo diretamente para as metas do Renova-Bio. Além disso, o aumento da mistura tende a reduzir a necessidade de importação de gasolina A, favorecendo a balança comercial.

Desafios técnicos e logísticos exigem adaptação da cadeia de combustíveis

Apesar dos benefícios, a transição para o E30 envolve desafios técnicos e operacionais relevantes. Um dos principais pontos é a chamada "blend wall", ou barreira de mistura, que limita o aumento do etanol em função da compatibilidade de motores e da infraestrutura de distribuição.

No Brasil, a predominância de veículos flex fuel favorece a adoção de percentuais mais elevados. Ainda assim,

há preocupação com a frota mais antiga e com o impacto no consumo, já que o etanol possui cerca de 70% da densidade energética da gasolina.

Do ponto de vista logístico, o aumento da mistura exige maior controle sobre armazenamento, transporte e qualidade do combustível. O etanol é higroscópico, o que demanda infraestrutura adequada para evitar contaminações e perdas ao longo da cadeia. Nesse contexto, a atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) se intensifica, com foco em fiscalização, qualidade e conformidade regulatória.

Integração logística e eficiência operacional impulsionam distribuidoras como a Terrana Energia

A nova dinâmica do mercado tem elevado o nível de exigência sobre distribuidoras, que passam a atuar como gestoras de cadeias logísticas cada vez mais complexas. A Terrana Energia tem apostado na integração da logística com seus clientes, utilizando planejamento de demanda, otimização de rotas e maior previsibilidade como diferenciais competitivos.

Esse modelo se torna ainda mais relevante com o aumento da participação do etanol, que exige controle mais rigoroso de qualidade e eficiência na distribuição. A proximidade com setores como o agronegócio e o transporte rodoviário também permite respostas mais ágeis às oscilações de mercado.

Para Paulo Narcélio, a combinação entre mudanças regulatórias, pressão por sustentabilidade e necessidade de eficiência deve acelerar a profissionalização do setor. "Nesse cenário, a logística energética passa a ser um ativo estratégico, destacando-se no setor", afirma ele



Brasil avança mais rápido que os EUA na mistura de etanol e consolida liderança

A comparação internacional evidencia a vantagem competitiva brasileira. Enquanto o país avança na discussão do E30, os Estados Unidos ainda enfrentam desafios para expandir o uso do E15, devido a entraves regulatórios, limitações de infraestrutura e resistência do mercado.

Nos EUA, o etanol é produzido principalmente a partir do milho e enfrenta questionamentos ambientais, além de restrições sazonais relacionadas à volatilidade do combustível. Já o Brasil se beneficia de uma cadeia mais eficiente e de uma frota amplamente adaptada.

Novo ciclo do setor combina sustentabilidade, eficiência e estratégia logística

O avanço da mistura de etanol na gasolina representa mais do que uma mudança regulatória: trata-se de uma transformação estrutural do setor de combustíveis. A tendência é que a competitividade esteja cada vez mais associada à eficiência logística, à integração de dados e à capacidade de adaptação.

## MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 017/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 017/2026, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para os laudos dos conjuntos radiológicos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde de Planalto - PR.

**VALOR:** R\$ 31.550,00 (Trinta e um mil e quinhentos e cinquenta reais).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES:** Dia 28 de abril de 2026, a partir das 09h00min.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

**SISTEMA ELETRÔNICO:** [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

## RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº 010/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de purificador de combustível, destinado à utilização na estrutura operacional do Município de Planalto - PR.

**EMPRESA:** PREVENTIVA COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA, CNPJ Nº. 31.695.969/0001-58.

**VALOR:** R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

**DATA:** 09 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal